

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO A
ESTUDANTES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

Artº 1º

Objecto

O presente regulamento disciplina, nos termos do artº 7º do Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas por Mérito a Estudantes do Ensino Superior Público, aprovado pelo Despacho do Ministro da Educação nº 2331/98, de 21 de Janeiro de 1998, publicado no D.R., II Série de 06 de Fevereiro, a atribuição de bolsas de estudo por mérito a que se refere o nº 2 do artº 19º da Lei nº 113/97, de 16 de Setembro, a estudantes matriculados e inscritos nos estabelecimentos e cursos do Instituto Politécnico de Santarém (doravante designado IPS ou Instituto), que tenham mostrado aproveitamento escolar excepcional.

Artº 2º

Âmbito

1. São abrangidos pelo presente Regulamento os seguintes cursos:
 - a) Cursos de bacharelato;
 - b) Cursos de licenciatura;
 - c) Cursos de estudos superiores especializados quando o ingresso nos mesmos teve lugar com a titularidade de cursos de bacharelato que com eles formem um conjunto coerente que conduza, nos termos do nº 7 do artigo 13º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 46/86, de 14 de Outubro, na redacção anterior à Lei nº 115/97, de 19 de Setembro), à atribuição do grau de licenciado.
2. São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que tenham estado inscritos no ano lectivo imediatamente anterior e estejam inscritos no ano lectivo a que se reporta a bolsa, num dos cursos a que se refere o número anterior, que obedeçam aos critérios a que se refere o artº 6º deste Regulamento.

Artº 3º

Bolsa de estudo por mérito

1. Bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso de ensino superior.

2. A Bolsa destina-se a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional no curso de ensino superior que frequentam.
3. A bolsa é suportada integralmente pelo Estado a fundo perdido.

Artº 4º

Valor da Bolsa

A bolsa tem um valor anual igual cinco vezes o salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída.

Artº 5º

Número de bolsas a atribuir

1. O Departamento do Ensino Superior comunica anualmente ao IPS o número de bolsas de estudo por mérito a atribuir ao Instituto, nesse ano lectivo, tendo por base o critério expresso no artº 5º do Regulamento Geral, ou seja, por cada 500 alunos ou fracção, matriculados no Instituto no ano lectivo imediatamente anterior nos cursos referidos no nº 1 do artº 2º deste Regulamento.
2. A distribuição do total das bolsas de estudo por mérito atribuídas ao IPS, pelas diversas Escolas integradas, terá por base a proporção do número de alunos de cada Escola em relação ao número total de alunos do Instituto, dentro dos parâmetros definidos no número anterior.
3. Em qualquer caso de necessidade de desempate decidir-se-á a favor da Escola a que tenha sido atribuído menor número de bolsas.
4. A deliberação sobre o número de bolsas a atribuir a cada Escola nos termos dos números anteriores compete à Comissão Permanente do Conselho Geral do IPS.

Artº 6º

Critérios de atribuição

1. A atribuição de bolsas de estudo por mérito rege-se pelos critérios seguintes:
 - a) Na atribuição será considerada como mínima uma média global de 15 valores, calculada nos termos definidos nas alíneas seguintes;
 - b) Nos cursos de bacharelato são abrangidos os alunos que frequentem o 3º ano e que tenham feito uma única inscrição nos anos curriculares anteriores e tenham concluído no

próprio ano todo o plano de estudo correspondente aos diversos anos com média não inferior a 14 valores;

- c) Nos cursos de licenciatura serão considerados os alunos que frequentem os 3º e 4º anos do curso que tenham feito uma única inscrição nos anos curriculares anteriores e tenham concluído no próprio ano todo o plano de estudo correspondente aos diversos anos com média não inferior a 14 valores.
 - d) Nos cursos de estudos superiores especializados são abrangidos os estudantes que frequentem o 2º ano, tenham concluído todas as disciplinas do ano lectivo anterior, com média não inferior a 14 valores e tenham ingressado no CESE com a titularidade de um curso de bacharelato que com ele forme um todo coerente nos termos referidos no al. d) do artº 2º deste Regulamento em que tenham obtido uma nota final não inferior a 14 valores.
2. A aplicação dos critérios enunciados no número anterior no âmbito de cada Escola será feita pela própria instituição pela forma que vier a ser aprovada pelo órgão estatutariamente competente.

Artº 7º

Não atribuição

1. Se em cada Escola o número de estudantes que satisfaçam os requisitos enumerados no presente Regulamento for inferior ao número máximo de bolsas que lhe corresponde as bolsas sobranes serão redistribuídas pelas outras Escolas, nos termos do nº 4 do artº 5º deste Regulamento.
2. Caso o número total de estudantes das diversas Escolas que satisfazem os requisitos enumerados no presente Regulamento seja inferior ao número máximo de bolsas atribuído ao Instituto, são apenas atribuídas as bolsas àqueles.

Artº 8º

Comunicação

1. Até 31 de Outubro de cada ano o Departamento de Ensino Superior comunica ao IPS o número máximo de bolsas por mérito que pode atribuir.
2. Até 15 de Novembro de cada ano serão as Escolas informadas do número máximo de bolsas que caberá a cada uma delas, após a deliberação do Conselho Geral a que se refere o nº 4 do artº 5º deste Regulamento.

3. Até 15 de Janeiro de cada ano cada Escola comunicará ao IPS o número de bolsas atribuído acompanhado de um relatório sobre o processo de atribuição.
4. Até 31 de Janeiro de cada ano o IPS comunica ao Departamento do Ensino Superior o número de bolsas atribuído acompanhado de um relatório sobre o processo de atribuição.

Artº 9º

Divulgação

A divulgação dos estudantes contemplados com as bolsas de estudo por mérito será efectuada através de afixação nos locais habituais de divulgação nas diversas unidades orgânicas, sendo, igualmente, comunicado por escrito aos premiados, mediante carta registada com aviso de recepção.

Artº 10º

Pagamento

A bolsa é paga ao estudante numa só prestação.

Artº 11º

Disposição transitória

No ano lectivo de 1997 – 1998 os prazos a que se referem os números 3 e 4 do artº 8º do presente Regulamento são, respectivamente, 3 de Abril e 15 de Abril.

Artº 12º

Dúvidas

As dúvidas ou omissões deste Regulamento são resolvidas pela Comissão Permanente do Conselho Geral.

Santarém, 16 de Março de 1998

O Presidente do IPS,
Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino